



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° **269**

Processo n.º 3/016.678-0 – Convite n.º 061/03

N.º Contrato: 269

Processo Administrativo n.º 3/016.678-0 - Convite n.º 061/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Antonio Carlos Manrique Botucatu ME

Objeto: Fornecimento de recarga de botijões de gás GLP para 13kg e 45kg.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis-CEIs

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 8.684,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Pela presente instrumento contratual devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **Antonio Carlos Manrique Botucatu ME**, com sede na Rua Clovis de Avelar Pires, n.º 400 – Jardim Itamarati, inscrita no CNPJ 04.849.877/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo n.º 3/016.678-0 – Convite n.º 061/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de:- 150 Recargas de Botijões de Gás GLP/13kg e 50 Recargas de Botijões de Gás GLP/45kg para as Creches.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues nas Creches constantes do Anexo II do edital, na quantidade que será informada pela Divisão de Alimentação Escolar, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituído por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$8.684,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **269**

Processo n.º 3/016.678-0 – Convite nº 061/03

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis-CEIs
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2. - A CONTRATADA, fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

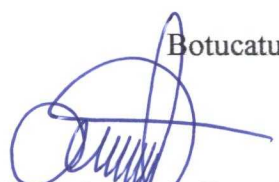
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

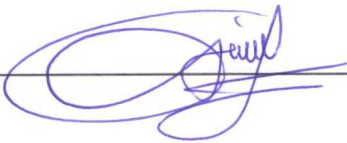
Botucatu, 13 de Outubro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

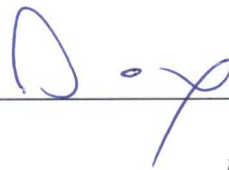

Antonio Carlos Manrique Botucatu ME
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **270**

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 270

Processo Administrativo n.º 1/09.359-2 apensos 3/019.511-0 e 3/007.599-8 - Concorrência Pública 001/2001

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda

Objeto: Prorroga por 06 meses; acresce 250 toneladas ao mês e reajusta para R\$34,00 a tonelada dos serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e, de saúde em R\$4.791,50.

Início 16/09/2003

Término: 15/04/2004

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Comep - Equipamentos e Incorporadora Ltda.**, sediada na cidade de Brasília/DF, na Sai/Sul - Quadra 05-C - lote 22 - 1º Pavimento -, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.616.797/0001-56, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos Processos Administrativos nºs 3/019.511-0 e 3/007.599-8 apensados ao Processo nº 1/09.359-2 - Concorrência Pública nº 001/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

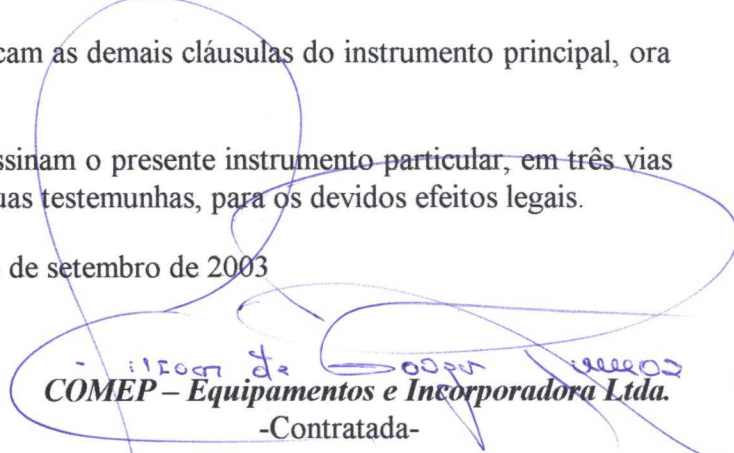
CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de setembro de 2002**, nos autos do Processo nº 1/09.359-2 - Concorrência Pública nº 001/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos dos Processos Administrativos nºs 3/019.511-0 e 3/007.599-8 apensados àquele, em mais seis (06) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de março de 2004**, bem como, adita o presente contrato em mais **250 (duzentos e cinquenta) toneladas mês** e reajusta a tonelada para **R\$34,00 (trinta e quatro reais)** e os serviços de coleta dos resíduos provenientes dos serviços de saúde para **R\$4.791,50 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de setembro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


COMEPE - Equipamentos e Incorporadora Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª